



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 10 de junho de 2.025

### *Ofício Especial*

***Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025.***

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** ao edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, informamos que foram realizadas diligências junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo do item, pelo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da segregação de funções, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação. Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação do processo.

Desta forma, com base em sua manifestação, por meio dos Ofícios nº 267 e 284/2025, resta decidido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de Abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“(…)

### **01. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Conforme objeto deste certame, existe a necessidade de esclarecimento para o item abaixo:

**7.14. A apresentação das amostras constitui critério de aceitabilidade da proposta e sua apresentação se dará conforme disposições da Cláusula 9ª e seguintes deste Edital, tendo em vista que a habilitação será antecipada, conforme justificativa apresentada**

**QUESTIONAMENTO:** O objeto licitado refere-se a prestação de serviços, portanto não se aplica apresentação de amostras. Desta forma, entendemos que não será desclassificada e não cometerá infração passível de penalidade a proponente que não apresentar amostras. Está certo nosso questionamento?

### **02. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

No item 13.1.1, temos a seguinte informação:

13.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos bens nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos

**Todavia, tais prazos são INSUFICIENTES para que os equipamentos possam ser entregues por qualquer empresa. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor; expedição da ordem de entrega; verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, os prazos são bastante curtos para a efetivação da entrega.**

Ressalta-se que os bens não são produzidos pela contratada, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

O prejuízo para a Administração Pública em se manter estes curtos prazos de entrega dos materiais é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Deste modo, solicitamos alteração do edital de modo a se prever prazos passíveis de atendimento por qualquer empresa.

No item 13.1.3, temos a seguinte informação:

**13.1.3. Deverá ser fornecido treinamento presencial gratuito para uma turma de 06 (seis) operadores, designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada pela contratante.**

**QUESTIONAMENTO:** Entendemos que hoje temos diversas ferramentas que nos auxiliam em atendimento e facilidade de tratativas junto ao cliente, além de ser mais rápido e eficiente para ambos. Com isso, entendemos que o treinamento poderá ser feito remotamente. Está certo nosso questionamento?

### **03. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

No item 14.1.3, temos:

14.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

**Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, de possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento.**

Neste contexto, os artigos 73 e seguintes da Resolução mencionada discriminam os critérios para emissão das faturas de cobrança:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Resolução n.º 632/2014 – “Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações”:

Art. 73. A forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço envolve a entrega sem ônus do documento de cobrança ao Consumidor referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

Art. 74. O documento de cobrança deve ser inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme e deve conter, sempre que aplicável:

I - a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;

II - a identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação;

III - o número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;

IV - o número da central de atendimento da Anatel;

V - a identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;

VI - a identificação discriminada de valores restituídos;

VII - detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;

VIII - campo “Mensagens Importantes”, que deve conter, dentre outros:

a) referência a novos serviços contratados no período;

b) alterações nas condições de provimento do serviço no mês de referência, inclusive promoções a expirar;

c) término do prazo de permanência;

d) reajustes que passaram a vigorar no período faturado;

e) alerta sobre a existência de débito vencido; e,

f) que o relatório detalhado dos serviços prestados está disponível na internet, e que pode ser solicitado, por meio impresso, de forma permanente ou não, a critério do Consumidor.

IX - a identificação do(s) Plano(s) de Serviços ao(s) qual(is) o Consumidor está vinculado, inclusive por seu número de identificação, sempre que aplicável.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII deste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Art. 75. A qualquer tempo, o Consumidor pode requerer, sem ônus, a emissão de documento de cobrança em separado para cada serviço prestado.

§ 1º O Consumidor pode solicitar a emissão permanente do documento de cobrança em separado para cada serviço prestado.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deve ser dirigida à Prestadora responsável pelo cofaturamento, que adotará as providências necessárias ao atendimento da solicitação do Consumidor.

§ 3º Este dispositivo não se aplica aos serviços incluídos na Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações.

Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

§ 1º A Prestadora deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Consumidor na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

§ 2º A Prestadora não pode cobrar pela emissão da segunda via do documento de cobrança.

§ 3º A Prestadora deve oferecer ao Consumidor, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

§ 4º Havendo autorização prévia e expressa do Consumidor, podem ser agrupados códigos de acesso de um mesmo Consumidor em um único documento de cobrança.

§ 5º A Prestadora deve enviar, mediante solicitação, documento de cobrança com, no mínimo, o demonstrativo dos valores parciais e o valor total para pagamento, escritos em braile.

Art. 77. A Prestadora deve permitir ao Consumidor pagar o documento de cobrança em qualquer dos locais indicados, convenientemente distribuídos na localidade.

Art. 78. A Prestadora deve apresentar a cobrança ao Consumidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§ 1º A cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido no caput deve ocorrer em documento de cobrança separado, salvo manifestação em contrário por parte do Consumidor, sem acréscimo de encargos, e a forma de pagamento deve ser objeto de negociação prévia entre a Prestadora e o Consumidor.

§ 2º Na negociação a que se refere o § 1º, a Prestadora deve possibilitar o parcelamento dos valores pelo número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança.

Art. 79. Para serviços ofertados sob a forma de franquia, a cobrança deve considerar a franquia não utilizada e demais regras tarifárias no período em que o serviço foi realizado.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Art. 80. O Consumidor deve ser comunicado quando seu consumo se aproximar da franquia contratada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Conforme se verifica, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o **pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.**

Neste contexto, deve ser retirada a previsão contratual de pagamento mediante ordem bancária, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.

### **04. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme objeto deste certame, existem alguns esclarecimentos no anexo TERMO DE REFERÊNCIA, a serem realizados, para melhor entendimento e elaboração de proposta

O Anexo apresenta a seguinte informação abaixo:

#### **ITEM 3.2:**

#### **03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:**

**3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:**

- a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;**
- b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;**
- c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;**
- d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;**
- e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;**

Em nosso entendimento, o objeto licitado refere-se a disponibilização de equipamentos TABLETS na modalidade de serviço de locação e, portanto, os acessórios (capa, película, fone e caneta) por padrão devem ser contratados separadamente, em outro lote. Isso porque a instalação de películas caracteriza-se como industrialização descaracterizando o objeto, e com a necessidade de recurso residente para execução desta atividade.

Está correto nosso entendimento?

Se nosso entendimento para a questão anterior estiver incorreto, ou seja, fornecer estes acessórios juntamente com a prestação de serviço de locação, se faz necessário a inclusão de uma linha de faturamento, na planilha de preço.

Está correto nosso entendimento?

Além disso, os acessórios (capa, película, fone e caneta) devem estar cobertos pelos serviços de manutenção e troca durante toda vigência contratual.

Está certo nosso entendimento?

#### **ITEM 3.4:**

**3.4 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital, ou ainda, caso prefira a LICITANTE poderá contratar às suas expensas seguros conta roubo, furto e avarias dos equipamentos**

**ESCLARECIMENTO:** O seguro não cobre avarias por mau uso. A cobertura abrange apenas o descrito abaixo:

- Furto qualificado
- Roubo
- Danos elétricos
- Queda de raio
- Incêndio
- Explosão
- Vendaval
- Furação
- Ciclone

Está correto o nosso questionamento?

#### **ITEM 3.5:**

**3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos Copyright (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.

**QUESTIONAMENTO:** vale destacar que qualquer tablet não possuem fontes e sim carregadores, portanto, entendemos que esta descrição está incorreta. Estamos corretos em nosso questionamento?

### ITEM 3.6:

**3.6 – Os tablets locados deverão ser entregues com antivírus pré-instalado, com duração de licença por todo o período contratado.**

**IMPUGNAÇÃO:** é importante destacar e informar que a prestação de serviço de antivírus não é habilitada para equipamentos tablet. Por isso, para que esta solução esteja instalada no equipamento, é importante que haja um DESCRITIVO TECNICO com ESPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS desta solução. Isso para que haja correta precificação e evitando diferentes aplicações deste serviço. Portanto se faz necessário a correção deste edital com e inclusão desta informação.

No Item 16, temos:

### 16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**16.10 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA:**

**XXXI. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE.**

**ESCLARECIMENTO:** Quando da necessidade de substituição dos equipamentos, o prazo para reposição é de até 45 dias úteis. Atendemos através de uma solicitação e análise de estoque. Está correto nosso entendimento?

### 05. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR X TERMO DE CONTRATO

Para melhor entendimento, vale aqui destacar:

ITEM 8.7, do ESTUDO TECNICO PRELIMINAR:

**8.7 - Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, inc. I, II, III - § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA 16ª DA VIGÊNCIA – termo de contrato

**16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.**

**Conforme evidências acima apresentadas, entendemos que existe uma divergência em relação ao prazo de contrato e sua vigência.**

Em nosso entendimento, o prazo de contrato é de 30 meses, sendo assim, a elaboração de proposta orçamentaria em 30 meses. Já o contrato apresenta a renovação e vigência de 12 meses.

Solicitamos que esta informação seja corrigida em edital para que não haja interpretação errada e elaboração orçamentaria diferente entre os concorrentes prejudicando na disputa.

### IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 23/05/2025, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrevogação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto (...).”

**\*\* Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este \*\***

A Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do presente processo, manifestou-se por meio do Ofício nº 267/2025.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

(...)

### *1. Esclarecimentos quanto ao item 7 da fase de julgamento da proposta:*

*Resposta: A prestação dos serviços está vinculada ao fornecimento de equipamentos em regime de comodato, e, portanto, a apresentação de amostras constitui critério de aceitabilidade da proposta, conforme previsto no item 7.14 do edital. Tal exigência visa à verificação da adequação técnica e funcional dos equipamentos ofertados às necessidades da Administração*

### *2. Esclarecimentos quanto ao item 13. Prazos e condições de execução do objeto:*

*Resposta: O prazo de 15 (quinze) dias corridos para início da execução contratual, contado a partir da vigência do contrato, é considerado suficiente. No entanto, caso a licitante vencedora necessite de prazo adicional, poderá solicitar dilação, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto na legislação aplicável e cláusulas contratuais.*

*2.1. Questionamento: Entendemos que hoje temos diversas ferramentas que nos auxiliam em atendimento e facilidade de tratativas junto ao cliente, além de ser mais rápido e eficiente para ambos. Com isso, entendemos que o treinamento poderá ser feito remotamente. Está certo nosso questionamento?*

*Resposta: Conforme descrito no edital, o treinamento deverá ser realizado de forma presencial.*

(...)

### *4. Quanto aos itens do Termo de Referência (Anexo II)*

*4.1. Acessórios dos equipamentos (Item 3.2): O objeto licitado contempla a prestação de serviços com fornecimento de tablets e todos os acessórios necessários ao seu uso pleno, conforme previsto no edital. Logo, não procede o entendimento de que tais acessórios devam ser licitados separadamente.*

*4.2. Inclusão de linha de faturamento para acessórios: Não. O valor médio estimado da contratação já contempla integralmente os acessórios descritos, não sendo necessária a criação de linha específica de faturamento.*

*4.3. Cobertura de seguro: Conforme cláusula 11.5 do Termo de Referência, caso a contratada opte por não contratar seguro, deverá apresentar um plano de responsabilidade formal, no prazo de 05 dias após a ordem de serviço, contendo os meios, métodos e prazos para reposição de equipamentos avariados, conforme os riscos previstos no item 11.4 do termo de referência.*

*4.4. Terminologia "fonte de alimentação" (Item 3.5): Ao mencionar "fonte de alimentação", entende-se o carregador de energia compatível com o equipamento, com chaveamento automático de 110V a 220V, não havendo erro técnico na exigência.*

*4.5. Antivírus pré-instalado (Item 3.6): A impugnação não será acatada. O edital exige que os tablets sejam entregues com antivírus ativo durante todo o contrato. A solução a ser utilizada é de livre escolha da contratada, desde que compatível com o equipamento ofertado, desde que atenda minimamente o seguinte requisitos: sistema potente de detecção e leitura, desfaz danos causados por ataques de vírus, limpa e otimiza o equipamento, protege os dados contra roubo e acidentes.*

---



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*4.6. Prazo para reposição de equipamentos (Item 16.10): Mantém-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para reposição de aparelhos em caso de extravio, perda ou roubo, por ser razoável, proporcional e adequado à necessidade da Administração, no entanto, caso a licitante vencedora necessite de prazo adicional, poderá solicitar dilação, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto na legislação aplicável e cláusulas contratuais.*

*5. Esclarecimentos quanto ao Estudo Técnico Preliminar X Termo de Contrato quanto à vigência contratual:*

*Resposta: Confirma-se que o prazo correto da contratação é de 30 (trinta) meses, conforme disposto nas cláusulas 8.8 e 8.9 do Estudo Técnico Preliminar, que embasam tecnicamente a elaboração da proposta orçamentária. Assim, solicita-se a retificação da Cláusula 16.1 do edital e da minuta contratual, para harmonizar os documentos e evitar divergências na elaboração das propostas.*

*Diante o exposto, com fundamento nos esclarecimentos acima, decidimos pelo indeferimento parcial da impugnação, mantendo-se o edital com exceção da recomendada retificação da cláusula de vigência do contrato para 30 meses. (...)”*

Ainda, conforme Ofício nº 284/2025, quanto ao questionamento 4, item 3.2:

*“(…) Além disso, os acessórios (capa, película, fone e caneta) devem estar cobertos pelos serviços de manutenção e troca durante toda vigência contratual.*

*Está certo nosso entendimento?”*

*Resposta: Sim, conforme disposto no item 11.3 do termo de referência: “11.3 – A Contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, bem como pelo seguro opcional dos mesmos durante toda a vigência do contrato e seus aditivos.”*

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera a manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa. Desta forma, o edital passará por ampla revisão e será republicado, visto que há informações conflitantes a serem complementadas e corrigidas entre Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito a vigência contratual.

Com relação aos questionamentos referentes a cláusula 14 - Forma de pagamento, informo que foram realizadas diligências e conforme manifestação da Secretaria de Finanças, o edital será retificado, abrangendo a possibilidade de pagamento por fatura.

Desta Forma, considerando que a retificação influenciará na elaboração de propostas,



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de propostas será reaberto, passando a data de abertura do certame para o dia 30 / 06 / 2025 às 08:00 horas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 10/06/2025 09:57:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

---



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2025 – Prefeitura Municipal de BIRIGUI/SP.**

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

**Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Prefeitura Municipal de BIRIGUI/SP,**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 23/05/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto na Lei 14133 de 2021.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto a ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.”***.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**CINCO** são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

## **III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Conforme objeto deste certame, existe a necessidade de esclarecimento para o item abaixo:

***7.14. A apresentação das amostras constitui critério de aceitabilidade da proposta e sua apresentação se dará conforme disposições da Cláusula 9ª e seguintes deste Edital, tendo em vista que a habilitação será antecipada, conforme justificativa apresentada***

**QUESTIONAMENTO:** O objeto licitado refere-se a prestação de serviços, portanto não se aplica apresentação de amostras. Desta forma, entendemos que não será desclassificada e não cometerá infração passível de penalidade a proponente que não apresentar amostras. Está certo nosso questionamento?

## **02. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

No item 13.1.1, temos a seguinte informação:

***13.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos bens nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos***

Todavia, **tais prazos são INSUFICIENTES para que os equipamentos possam ser entregues por qualquer empresa.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, os prazos são bastante curtos para a efetivação da entrega.

Ressalta-se que os bens não são produzidos pela contratada, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

O prejuízo para a Administração Pública em se manter estes curtos prazos de entrega dos materiais é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Deste modo, solicitamos alteração do edital de modo a se prever prazos passíveis de atendimento por qualquer empresa.

No item 13.1.3, temos a seguinte informação:

***13.1.3. Deverá ser fornecido treinamento presencial gratuito para uma turma de 06 (seis) operadores, designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada pela contratante.***

**QUESTIONAMENTO:** Entendemos que hoje temos diversas ferramentas que nos auxiliam em atendimento e facilidade de tratativas junto ao cliente, além de ser mais rápido e eficiente para ambos. Com isso, entendemos que o treinamento poderá ser feito remotamente. Está certo nosso questionamento?

### **03. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ITEM 14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

No item 14.1.3, temos:

***14.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.***

Frisa-se que a **licitação para serviços de telecomunicações, de possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço**, estando as operadoras adstritas a tal regramento.

Neste contexto, os artigos 73 e seguintes da Resolução mencionada discriminam os critérios para emissão das faturas de cobrança:

Resolução n.º 632/2014 – “Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações”:

Art. 73. A forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço envolve a entrega sem ônus do documento de cobrança ao Consumidor referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

Art. 74. O documento de cobrança deve ser inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme e deve conter, sempre que aplicável:

I - a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;

II - a identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação;

III - o número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;

IV - o número da central de atendimento da Anatel;

V - a identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;

VI - a identificação discriminada de valores restituídos;

VII - detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;

VIII - campo “Mensagens Importantes”, que deve conter, dentre outros:

a) referência a novos serviços contratados no período;

b) alterações nas condições de provimento do serviço no mês de referência, inclusive promoções a expirar;

c) término do prazo de permanência;

d) reajustes que passaram a vigorar no período faturado;

e) alerta sobre a existência de débito vencido; e,

f) que o relatório detalhado dos serviços prestados está disponível na internet, e que pode ser solicitado, por meio impresso, de forma permanente ou não, a critério do Consumidor.

IX - a identificação do(s) Plano(s) de Serviços ao(s) qual(is) o Consumidor está vinculado, inclusive por seu número de identificação, sempre que aplicável.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII deste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Art. 75. A qualquer tempo, o Consumidor pode requerer, sem ônus, a emissão de documento de cobrança em separado para cada serviço prestado.

§ 1º O Consumidor pode solicitar a emissão permanente do documento de cobrança em separado para cada serviço prestado.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deve ser dirigida à Prestadora responsável pelo cofaturamento, que adotará as providências necessárias ao atendimento da solicitação do Consumidor.

§ 3º Este dispositivo não se aplica aos serviços incluídos na Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações.

Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

§ 1º A Prestadora deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Consumidor na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

§ 2º A Prestadora não pode cobrar pela emissão da segunda via do documento de cobrança.

§ 3º A Prestadora deve oferecer ao Consumidor, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

§ 4º Havendo autorização prévia e expressa do Consumidor, podem ser agrupados códigos de acesso de um mesmo Consumidor em um único documento de cobrança.

§ 5º A Prestadora deve enviar, mediante solicitação, documento de cobrança com, no mínimo, o demonstrativo dos valores parciais e o valor total para pagamento, escritos em braile.

Art. 77. A Prestadora deve permitir ao Consumidor pagar o documento de cobrança em qualquer dos locais indicados, convenientemente distribuídos na localidade.

Art. 78. A Prestadora deve apresentar a cobrança ao Consumidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§ 1º A cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido no caput deve ocorrer em documento de cobrança separado, salvo manifestação em contrário por parte do Consumidor, sem acréscimo de encargos, e a forma de pagamento deve ser objeto de negociação prévia entre a Prestadora e o Consumidor.

§ 2º Na negociação a que se refere o § 1º, a Prestadora deve possibilitar o parcelamento dos valores pelo número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança.

Art. 79. Para serviços ofertados sob a forma de franquia, a cobrança deve considerar a franquia não utilizada e demais regras tarifárias no período em que o serviço foi realizado.

Art. 80. O Consumidor deve ser comunicado quando seu consumo se aproximar da franquia contratada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte.

Conforme se verifica, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o **pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora**, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.

Neste contexto, deve ser retirada a previsão contratual de pagamento mediante ordem bancária, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.

#### **04. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme objeto deste certame, existem alguns esclarecimentos no anexo TERMO DE REFERÊNCIA, a serem realizados, para melhor entendimento e elaboração de proposta

O Anexo apresenta a seguinte informação abaixo:

##### **ITEM 3.2:**

##### **03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:**

**3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:**

- a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;**
- b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;**
- c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;**
- d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;**
- e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;**

Em nosso entendimento, o objeto licitado refere-se a disponibilização de equipamentos TABLETS na modalidade de serviço de locação e, portanto, os acessórios (capa, película, fone e caneta) por padrão devem ser contratados separadamente, em outro lote. Isso porque a instalação de películas caracteriza-se como industrialização descaracterizando o objeto, e com a necessidade de recurso residente para execução desta atividade.

Está correto nosso entendimento?



Se nosso entendimento para a questão anterior estiver incorreto, ou seja, fornecer estes acessórios juntamente com a prestação de serviço de locação, se faz necessário a inclusão de uma linha de faturamento, , na planilha de preço.

Está correto nosso entendimento?

Além disso, os acessórios (capa, película, fone e caneta) devem estar cobertos pelos serviços de manutenção e troca durante toda vigência contratual.

Está certo nosso entendimento?

#### **ITEM 3.4:**

***3.4 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital, ou ainda, caso prefira a LICITANTE poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos***

**ESCLARECIMENTO:** O seguro não cobre avarias por mau uso. A cobertura abrange apenas o descrito abaixo:

- Furto qualificado
- Roubo
- Danos elétricos
- Queda de raio
- Incêndio
- Explosão
- Vendaval
- Furação
- Ciclone

Está correto o nosso questionamento?

#### **ITEM 3.5:**

***3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos Copyright (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.***

**QUESTIONAMENTO:** vale destacar que qualquer tablet não possuem fontes e sim carregadores, portanto, entendemos que esta descrição está incorreta. Estamos corretos em nosso questionamento?

**ITEM 3.6:**

**3.6 – Os tablets locados deverão ser entregues com antivírus pré-instalado, com duração de licença por todo o período contratado.**

**IMPUGNAÇÃO:** é importante destacar e informar que a prestação de serviço de antivírus não é habilitada para equipamentos tablet. Por isso, para que esta solução esteja instalada no equipamento, é importante que haja um DESCRITIVO TECNICO com ESPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS desta solução. Isso para que haja correta precificação e evitando diferentes aplicações deste serviço. Portanto se faz necessário a correção deste edital com e inclusão desta informação.

No Item 16, temos:

**16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**16.10 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA:**

**XXXI. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE.**

**ESCLARECIMENTO:** Quando da necessidade de substituição dos equipamentos, o prazo para reposição é de até 45 dias úteis. Atendemos através de uma solicitação e análise de estoque. Está correto nosso entendimento?

**05. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR X TERMO DE CONTRATO**

Para melhor entendimento, vale aqui destacar:

ITEM 8.7, do ESTUDO TECNICO PRELIMINAR:

**8.7 - Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, inc. I, II, III - § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

**CLÁUSULA 16ª DA VIGÊNCIA – termo de contrato**

**16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.**

Conforme evidências acima apresentadas, entendemos que existe uma divergência em relação ao prazo de contrato e sua vigência.

Em nosso entendimento, o prazo de contrato é de 30 meses, sendo assim, a elaboração de proposta orçamentaria em 30 meses. Já o contrato apresenta a renovação e vigência de 12 meses.

Solicitamos que esta informação seja corrigida em edital para que não haja interpretação errada e elaboração orçamentaria diferente entre os concorrentes prejudicando na disputa.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 23/05/2025, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrevogação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

**TELEFONICA BRASIL S/A**



*Cristina Bernardis Rosa*

Nome do Procurador: CRISTINA BERNARDIS ROSA

CPF: 00408010630

RG: m-7226072